

PORTARIA N° 184 DE 11 DEZEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial de 12/12/2024)

Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 14.528/2013,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2025, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em cota única ou em cinco parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

§ 1º O imposto do exercício corrente somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º O imposto referente a débitos anteriores não será parcelado isoladamente, a opção do parcelamento estará disponível apenas para pagamento parcelado juntamente com o exercício corrente.

§ 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

§ 4º O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

Art. 2º O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2025, poderá ser efetuado com desconto de 15% (quinze por cento), se pago integralmente até o dia 07/02/2025, ou de 8 % (oito por cento), se o pagamento ocorrer em cota única até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

Art. 3º Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da quinta parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

Art. 4º O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 30 de maio de 2025.

Art. 5º Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2025, poderão ser consultados no endereço www.sefaz.ba.gov.br - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - IPVA 2025									
FINAL DA PLACA	PARCELAMENTO					PAGAMENTO EM COTA ÚNICA			SEM DESCONT O
	1 ^a COTA	2 ^a COTA	3 ^a COTA	4 ^a COTA	5 ^a COTA	COM DESCONT O DE 15%	COM DESCONT O DE 8%		
1	27/03/2025	29/04/2025	28/05/2025	27/06/2025	30/07/2025	07/02/2025	27/03/2025	30/07/2025	
2	28/03/2025	30/04/2025	29/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	07/02/2025	28/03/2025	31/07/2025	
3	29/04/2025	28/05/2025	27/06/2025	30/07/2025	28/08/2025	07/02/2025	29/04/2025	28/08/2025	
4	30/04/2025	29/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	29/08/2025	07/02/2025	30/04/2025	29/08/2025	
5	28/05/2025	27/06/2025	30/07/2025	28/08/2025	29/09/2025	07/02/2025	28/05/2025	29/09/2025	
6	29/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	29/08/2025	30/09/2025	07/02/2025	29/05/2025	30/09/2025	
7	27/06/2025	30/07/2025	28/08/2025	29/09/2025	30/10/2025	07/02/2025	27/06/2025	30/10/2025	
8	30/06/2025	31/07/2025	29/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	07/02/2025	30/06/2025	31/10/2025	
9	30/07/2025	28/08/2025	29/09/2025	30/10/2025	27/11/2025	07/02/2025	30/07/2025	27/11/2025	
0	31/07/2025	29/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	28/11/2025	07/02/2025	31/07/2025	28/11/2025	